



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2659

De 30 de julho de 2025

Projeto de Lei n° 044/2025

Autoria: Vereador Bruno Ribeiro

Acrescenta e altera dispositivos da Lei n° 2.609, de 16 de dezembro de 2024, para garantir vagas de estacionamento e atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei n° 2.609, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os estabelecimentos privados que disponibilizam acima de 3 (três) vagas de estacionamento ficam obrigados a reservar vaga específica para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º As vagas referidas no caput deverão equivaler a 2% (dois por cento), percentual definido na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, garantindo-se no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Nas áreas de estacionamento de uso público e coletivo, em vias públicas, serão reservadas vagas específicas, devidamente sinalizadas e os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 15-A à Lei n° 2.609, de 16 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da Administração direta e indireta do Município de Américo Brasiliense, bem como, com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que preste serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestam atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - supermercados;*
- II - bancos;*
- III - farmácias;*
- IV - restaurantes;*
- V - lojas em geral; e*
- VI - similares.*

§ 3º Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior ficam obrigados a inserir placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.”

Art. 3º O artigo 19 da Lei nº 2.609, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.” (NR)

Art. 4º O artigo 20 da Lei nº 2.609, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.” (NR)

Art. 5º Fica acrescido o artigo 21 à Lei nº 2.609, de 16 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.312, de 16 de setembro de 2020.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal